



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0166/2018.

Em, 21 de agosto de 2018.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cabo Frio O Dia Municipal de Prevenção de Acidente de Trânsito, a ser comemorado no dia 25 de setembro.

Art. 2º - Os objetivos do Dia são:

I - Promover atividades de divulgação e prevenção quanto acidentes de trânsito;

II - Realizar atividades educativas e de orientação profissional nesta área, valorizando a conscientização da população de maneira a prevenir acidentes de trânsito;

III - Realizar palestras orientadoras por todos os órgãos governamentais envolvidos diretamente ou indiretamente como tema em questão, para os servidores públicos, estudantes de escolas municipais, estaduais e profissionais da iniciativa privada que venham a participar do dia, bem como, a participação de parentes de vítimas de acidente de trânsito que queiram participar do dia;

IV - Promover atividades de campanha de rua;

V - Resgatar a consciência da prevenção como método de redução do número de acidentes de trânsito;

VI - Articular com as entidades Municipais, Estaduais e Nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana ou equivalente, a coordenação de ações para realização do Dia Municipal de que se trata a presente Lei, contando para esse mister de colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor, bem como, convidar o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar para participarem efetivamente do dia.

Art. 4º - Durante o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trânsito poderão, a critério de municipalidade, serem homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ações preventivas ou mitigadoras no ano em curso.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2018.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município como forma de incentivo a campanhas educativas, de prevenção e combate à violência no trânsito, tendo como o dia 25 de setembro considerado o dia municipal de prevenção a acidentes no trânsito.

O Projeto de Lei nasce com uma só proposta: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito. O objetivo do movimento é uma ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil.

A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito, no país e no mundo e abordar toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas.

Tem o objetivo de estimular e promover atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2018.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Vereador-Autor